Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 091/2012 Erechim, 1.º de Outubro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 088/2012, que Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244/2012, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 5.000,00m², localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 088/2012.

Altera o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244/2012, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 5.000,00m², localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

Art. 1.º Fica alterado o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244, de 07 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), pelo período de 6 (seis) anos.

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o § 1.º do Art. 1.º da Lei n.º 5.244/2012, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 5.000,00m², localizada em parte do Lote Rural n.º 49 da Linha Um, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade do Senhor Ervino Oro, local em que o Município realizará extração de cascalho.

A necessidade de alteração da referida Lei se dá tendo em vista que ao ser iniciada a extração de material na cascalheira, foi constatado que a qualidade de cascalho aproveitável é inferior ao anteriormente estimado. Diante disso, em acordo com o proprietário da área, Senhor Ervino Oro, foi ajustado que o período de exploração será reduzido, bem como o valor proporcional a ser pago a título de indenização.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal